

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2022

Apensado: PL nº 3.455/2023

Dispõe sobre a transformação do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON) e dá outras providências.

Autor: Deputado JORIELSON

Relator: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.078, de 2022, de autoria do Deputado Jorielson, “dispõe sobre a transformação do campus Oiapoque da Universidade Federal do Amapá em Universidade Federal da Fronteira Norte (UNIFRON) e dá outras providências”.

Apensado ao principal, e com igual teor, encontra-se o PL nº 3.455, de 2023, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 13/05/2022, para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão Administração e Serviço Público e a esta Comissão de Educação (CE). Ao seu turno, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) analisará a adequação financeira e orçamentária da proposição. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

Em 26/08/2024, ocorreu a apensação do PL nº 3.455, de 2023, ao principal e haja vista o primeiro já ter sido aprovado no Senado Federal, a



* CD250983010200 *

matéria passa a tramitar em regime de prioridade, nos termos do art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do RICD.

Em 16/09/2025, o parecer favorável à matéria, lavrado pela Deputada Alice Portugal, foi aprovado na Comissão de Administração e Serviço Público.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 08/10/2025, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do ilustre Deputado Jorielson, o PL nº 1.078, de 2022, autoriza a criação da Universidade Federal da Fronteira Norte (Unifron), com natureza jurídica de autarquia, sede e foro no Município de Oiapoque, Amapá, vinculada ao Ministério da Educação, por transformação do *campus* Oiapoque da Universidade Federal do Amapá (Unifap).

Com igual teor, encontra-se apensado ao principal o PL nº 3.455, de 2023, de autoria do nobre Senador Randolfe Rodrigues.

No âmbito do mérito educacional, as proposições são virtuosas e devem prosperar. As universidades são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico ao atuarem como motores de inovação, formação de capital humano qualificado e produção de conhecimento aplicável. A literatura especializada¹ identifica que a contribuição universitária se manifesta por meio do aumento de despesas com a comunidade acadêmica, estímulo ao desenvolvimento local pela interação por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, pela melhoria da infraestrutura urbana e pela promoção de ecossistemas de inovação.

¹ MACEDO, F. C. et al. (orgs.). **Universidade e território:** ensino superior e desenvolvimento regional no Brasil do século XXI. Brasília: Ipea, 2022.



* CD250983010200*

De acordo com o Censo da Educação Superior de 2024, as matrículas na rede federal de educação superior atingiram mais de 1,3 milhão em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, com inclusão progressiva de estratos populacionais de baixa renda e historicamente excluídos do acesso ao ensino superior.

Nesse sentido, a rede federal de ensino tem proporcionado importante contribuição ao esforço nacional para cumprimento da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que pretende ampliar as matrículas de graduação para a população brasileira. Essa discussão também está presente no debate do PL que estabelece o Novo PNE², cujo primeiro Substitutivo protocolado pelo relator, o nobre Deputado Moses Rodrigues, pretende elevar para 60% (sessenta por cento) a taxa bruta de escolarização na educação superior. Em face do desafio de ampliar o acesso a esse nível de ensino, reitera-se o aspecto meritório da proposição em tela.

Conforme apontado na Justificação da matéria, o desmembramento do *campus* de Oiapoque para a criação da nova Universidade Federal da Fronteira Norte constitui evolução natural do processo de expansão da rede federal de educação superior, sobretudo para proporcionar mais oportunidades educacionais, de trabalho e de desenvolvimento econômico e social ao extremo Norte brasileiro.

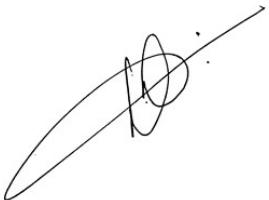
Ademais, com fundamento no art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, que prevê iniciativas de integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, a nova universidade exercerá papel relevante na cooperação entre o Brasil e a Guiana Francesa, em região fronteiriça com grande potencial de desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, ao passo que congratulamos os ilustres autores da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei principal, nº 1.078, de 2022, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.455, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Administração e Serviço Público.

² PL nº 2.614, de 2024, de autoria do Poder Executivo.



Sala da Comissão, em 20 de outubro de 2025.



Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
Relator

Apresentação: 20/10/2025 13:34:59.540 - CE
PRL 1 CE => PL 1078/2022

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 9 8 3 0 1 0 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983010200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira